

REGIMENTO DO COMITÊ DE ÉTICA, COMPLIANCE E GESTÃO DE RISCOS

1. FINALIDADE

ART. 1º. O presente Regimento Interno disciplina a composição, atribuição e o funcionamento do Comitê de Ética, *Compliance* e Gestão de Riscos do LAFEPE (“Comitê”), em atendimento ao disposto no Estatuto Social da Instituição, na Lei 13.303/2016, no Código de Conduta e Integridade do LAFEPE e na Política de Gestão de Riscos e Controles Internos do Laboratório e nas demais legislações aplicáveis.

ART. 2º. O Comitê é um órgão estatutário de caráter permanente, com atribuições consultivas e poderes deliberativos, regido por este Regimento e pela legislação aplicável, tendo por objetivo promover os valores e crenças do LAFEPE, assegurar a difusão e a aplicação, do Código de Conduta e Integridade e da Política de Gestão de Riscos e Controles Internos da Instituição, bem como avaliar os casos que lhe sejam apresentados por consulta ou denúncia, aplicando as sanções quando cabíveis, e outras competências que lhe sejam atribuídas pelo Conselho de Administração do Laboratório.

ART. 3º. O Comitê, no exercício de suas funções, deverá agir em estrita conformidade com as crenças e os valores do LAFEPE e conduzir seus trabalhos de acordo com as melhores práticas de governança corporativa, com o Estatuto Social do LAFEPE com o Código de Conduta e Integridade do LAFEPE (“Código”), com a Política de Gestão de Riscos e Controles Internos e com as leis aplicáveis.

2. COMPOSIÇÃO

ART. 4º. O Comitê será composto por, no mínimo, 05 (cinco) membros, sendo os membros indicados pelas Diretorias, em conjunto ou separadamente, para um mandato de 2 (dois) anos, passível de recondução, sendo todos formalmente nomeados e destituídos pelo Conselho de Administração.

§1º. Os membros do Comitê, em sua primeira reunião, após a posse, elegerão, dentre os membros, o Presidente do Comitê, com mandato de 2 (dois) anos, passível de recondução.

§2º. No caso de vacância de qualquer cargo de membro do Comitê, a Diretoria nomeará substituto.

§3º. A função de membro do Comitê é indelegável, devendo ser exercida respeitando os deveres de lealdade e diligência, bem como evitando quaisquer situações de conflito que possam afetar os interesses do LAFEPE.

§4º. Os membros do Comitê exercerão suas atividades sem prejuízo das atribuições normais de seus cargos no LAFEPE e farão jus a um jetom a ser definido, quando da eleição de cada membro.

§5º. Caso qualquer membro do Comitê pretenda licenciar-se temporariamente do cargo, o Diretor Presidente nomeará um terceiro para substituí-lo durante o período da

licença, devendo o membro licenciado, transcorrido o período de licença autorizado pelo Diretor Presidente, retornar ao cargo para cumprir o restante de seu mandato.

§6º. O substituto do membro licenciado, nos termos do § 5º acima, deverá atender a todos os requisitos exigidos pela legislação, pela regulamentação e por este Regimento com relação aos membros do Comitê.

§7º. O período de duração da licença temporária a que se refere o §5º acima não poderá ultrapassar o prazo remanescente do mandato do membro licenciado.

§8º. O membro titular perderá o mandato quando faltar a 6 (seis) reuniões ordinárias, no curso de seu mandato, sem prévia justificativa, devendo ser substituído nos moldes do §1º deste artigo.

§9º. Nenhum membro do Comitê poderá ter sofrido penalidades no exercício de seus respectivos cargos no LAFEPE ou estar envolvido em alguma situação que o desabone.

§10º. Caso um membro do Comitê desvincule-se definitivamente do LAFEPE, o Diretor Presidente nomeará novo membro em substituição no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§11º. O Coordenador de *Compliance*, Gestão de Riscos e Controle Interno terá cadeira obrigatória nas reuniões, mas não poderá votar nas matérias de responsabilidade do Comitê, a menos que ele seja parte integrante do Comitê.

ART. 5º. Compete ao Presidente do Comitê:

- I. Convocar e presidir as reuniões do Comitê;
- II. Avaliar e definir os assuntos a serem discutidos nas reuniões;
- III. Autorizar a apreciação de matérias não incluídas na pauta de reunião;
- IV. Nomear o Secretário da Mesa, que será o responsável pela elaboração das Atas das Reuniões do Comitê e dos relatórios a serem submetidos à Diretoria, devendo, inclusive, exercer o controle de tais documentos;
- V. Agendar as reuniões e emitir as convocações aos membros do Comitê, encaminhando a pauta dos assuntos a serem tratados;
- VI. Elaborar os Relatórios a serem submetidos à Diretoria, quando solicitado;
- VII. Supervisionar os treinamentos direcionados aos Colaboradores do LAFEPE (acionistas, administradores e funcionários), com o intuito de reciclar seus conhecimentos em relação ao Código de Conduta e Integridade do LAFEPE e à Política de Gestão de Riscos e Controle Interno, com recorrência mínima anual;
- VIII. Convocar, em nome do Comitê, eventuais participantes das reuniões, conforme o caso;
- IX. Determinar a instauração de processos para a investigação e apuração de prática contrária à ética e às normas internas do LAFEPE;
- X. Orientar os trabalhos do Comitê, ordenar os debates e concluir as deliberações;

- XI. Elaborar e encaminhar a respectiva proposta de sanção aplicável, nos termos deliberados pelo Comitê, conforme previsto no Código de Conduta e Integridade e neste Regimento, a eventual infração de qualquer dispositivo do Código ou às normas, políticas e procedimentos internos do LAFEPE. A proposta de sanção aprovada pelo Comitê será encaminhada, em conjunto com o relatório da investigação, à Diretoria, para análise e tomada das medidas que entender cabíveis. Caso algum Diretor Estatutário esteja envolvido em suposta infração, a proposta de sanção aplicável será encaminhada para o Conselho de Administração; e
- XII. Cumprir e fazer cumprir este Regimento.

ART. 6º. No exercício dos seus mandatos, os membros do Comitê deverão:

- I. Exercer as funções respeitando os deveres de lealdade e diligência;
- II. Evitar situações de conflito que possam afetar os interesses do LAFEPE e de seus acionistas;
- III. Manter o sigilo sobre os assuntos tratados, processos, posicionamentos e votos dos membros no Comitê, mediante assinatura de Termo de Sigilo.
- IV. Opinar e prestar esclarecimentos ao Diretor Presidente quando solicitado.
- V. Preservar a honra e a imagem da pessoa investigada;
- VI. Proteger a identidade do denunciante;
- VII. Atuar de forma independente e imparcial;
- VIII. Comparecer às reuniões do Comitê, justificando previamente, eventuais ausências e afastamentos, devendo a ausência, ainda que justificada, ser registrada em ata;
- IX. Eximir-se de participar de reunião para atuar em procedimento no qual tenha sido identificado seu impedimento ou suspeição; e

3. ATRIBUIÇÕES

ART. 7º. Compete ao Comitê, sem prejuízo de outras competências previstas no Estatuto Social do LAFEPE:

- I. Disseminar a cultura e os valores do LAFEPE e assegurar o estrito cumprimento do Programa de *Compliance* da Instituição;
- II. Avaliar e investigar denúncias recebidas, por condutas, de agente públicos, que configuram transgressões éticas e disciplinares, mediante processo administrativo disciplinar, com base na Lei 6.123/68 - Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado de Pernambuco e na Lei nº 11.781/2000 – Processo Administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual, garantindo o sigilo da identidade daqueles que relataram ou participarem da investigação.

- III. Avaliar e investigar denúncias recebidas, por condutas, de agente públicos, que configuram atos lesivos a administração, conforme capítulo VI do Código de Conduta e Integridade do LAFEPE, mediante processo administrativo disciplinar, com base na Lei 6.123/68 - Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado de Pernambuco e na Lei nº 11.781/2000 – Processo Administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual, garantindo o sigilo da identidade daqueles que relatarem ou participarem da investigação.
- IV. Deliberar, por maioria e de forma fundamentada, sobre os relatórios de investigação e elaborar a respectiva proposta de sanção aplicável, conforme previsto no Código de Conduta e Integridade, a eventual infrator de qualquer dispositivo do Código ou às normas, políticas e procedimentos internos do LAFEPE.
 - a. A proposta de sanção aprovada pelo Comitê será encaminhada, em conjunto com o relatório da investigação, ao Diretor da unidade do infrator, para análise e tomada das medidas que entender cabíveis.
 - b. Caso o Diretor de unidade ou ocupante de cargo superior ao de diretor de unidade esteja envolvido na suposta infração, a proposta de sanção aplicável será encaminhada para o Conselho de Administração do LAFEPE;
- V. Manter sigilo sobre toda e qualquer informação a que tiver acesso em razão do exercício do cargo, mediante assinatura de Termo de Sigilo, bem como assegurar o mesmo tratamento sigiloso dos colaboradores que lhe prestem assessoria, utilizando a informação somente para o exercício de suas funções, sob pena de desligamento do seu cargo no LAFEPE, bem como responsabilização pelas perdas e danos diretos causados.
- VI. Emitir recomendações sobre situações de potencial conflito de interesses entre Administradores, Colaboradores e Partes Relacionadas da Empresa quando julgar necessário, ou quando apresentadas por colaboradores ou terceiros, ou por solicitação da Diretoria;
- VII. Emitir pareceres e orientações sobre questões éticas levadas ao seu conhecimento, bem como em situações obscuras, conflitantes ou não previstas no Código de Conduta e Integridade;
- VIII. Emitir pareceres sobre a realização de negócios e contratações entre o LAFEPE e Partes Relacionadas, inclusive empresas pertencentes ou geridas por ex-colaboradores;
- IX. Definir sanções a serem aplicadas nos casos levados a seu conhecimento, nos termos do Código de Conduta e Integridade;
- X. Submeter à Diretoria os Relatórios de Conduta periódicos apresentados anualmente;
- XI. Rever e propor à Diretoria a atualização do Código de Conduta e Integridade e deste Regimento, quando necessário;

- XII. Aprovar e promover a política, as normas e as estruturas de gestão de riscos e controles internos, bem como a adoção de práticas e princípios de conduta e padrões de comportamento;
 - XIII. Aprovar a priorização de processos para a gestão de riscos e controles internos;
 - XIV. Garantir a infraestrutura e os recursos para a gestão de riscos e os controles internos;
 - XV. Propor ao Conselho de Administração os limites de exposição a riscos e níveis de conformidade;
 - XVI. Supervisionar os riscos que podem comprometer o alcance dos objetivos estratégicos e a prestação de serviços de interesse do Laboratório, bem como analisar o relatório de riscos da COCGC e deliberar sobre o melhor tratamento e a estratégia a ser tomada para mitigação ou anulação dos riscos identificados;
 - XVII. Supervisionar o modelo de gestão de riscos e controles internos;
 - XVIII. Tomar decisões considerando as informações sobre gestão de riscos e controles internos e assegurar que estejam disponíveis em todos os níveis;
 - XIX. Emitir e monitorar as recomendações e orientações para o aprimoramento da gestão de riscos e dos controles internos;
 - XX. Reportar ao Diretor Presidente os resultados dos processos de gestão de riscos e controles internos;
 - XXI. Praticar outros atos de natureza técnica e administrativas necessários ao exercício de suas responsabilidades;
 - XXII. Aprovar os níveis de tolerância relativos às alçadas da Diretoria Executiva e da Diretoria da Presidência.
 - XXIII. Posicionar regularmente o Diretor Presidente sobre as atividades do Comitê e fazer as recomendações que julgar apropriadas;
 - XXIV. Executar outras atividades e competências que lhe forem atribuídas pela Diretoria da Companhia.
- §1º.** O Comitê poderá contratar serviços profissionais especializados, quando julgar conveniente.

4. PROCEDIMENTOS

ART. 8º. O Comitê reportará as suas atividades ao Diretor Presidente do LAFEPE.

PARÁGRAFO ÚNICO. O Comitê poderá se reportar diretamente ao Conselho de Administração, quando houver suspeitas de envolvimento do Diretor Presidente e

demais diretores em atos de irregularidades, ou quando este se furtar à obrigação de adotar medidas em relação à situação a ele relatadas.

ART. 9º. Para o cumprimento de suas atribuições, o Comitê reunir-se-á, no mínimo, a cada 2 (dois) meses, e sempre que necessário.

§1º. As convocações das reuniões do Comitê ocorrerão com o simultâneo encaminhamento da pauta, com antecedência mínima de 3 (três) dias da data da reunião, exceto quanto aos assuntos que exijam apreciação urgente.

§2º. A pauta das reuniões será elaborada pelo Presidente do Comitê, sendo que os demais membros poderão sugerir assuntos adicionais a serem apreciados pelo Comitê.

§3º. Nas suas ausências ou impedimentos temporários, limitados a 30 dias, o Presidente do Comitê será substituído por outro membro, escolhido pelos demais. O impedimento por período superior a 30 dias caracterizará a vacância do cargo, aplicando-se na hipótese o disposto no art.4º, §1º, deste Regimento.

§ 4º. O Comitê poderá convidar para participar de suas reuniões membros da administração, funcionários e/ou colaboradores internos e externos da Empresa que detenham informações relevantes ou cujos assuntos constem da pauta de discussão e sejam pertinentes à sua área de atuação.

§ 5º. O Comitê reunir-se-á validamente, nos termos aqui descritos, com a presença da maioria de seus membros, devendo, porém ser respeitado o quórum mínimo de 3 (três) membros para a tomada de decisões.

§ 6º. As decisões serão tomadas por consenso ou, na impossibilidade, pela maioria simples de votos, cabendo um voto a cada membro do Comitê e o Voto de Qualidade ao Presidente do Comitê, em caso de empate.

§ 7º. Deliberações que resultem em demandas judiciais deverão ser encaminhadas ao Diretor Presidente, para as devidas providências, sem prejuízo das demais medidas de sua competência.

§ 8º. As reuniões do Comitê serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia, podendo ser realizadas em local diverso se todos os membros julgarem conveniente.

§ 9º. É permitida a participação às reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê por meio de sistema de conferência telefônica, vídeo conferência ou qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do membro do Comitê e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião. Nesse caso, os membros do Comitê serão considerados presentes à reunião e deverão assinar a correspondente ata.

ART. 10. O Comitê poderá receber denúncias, inclusive sigilosas, internas e externas à Companhia, em matérias relacionadas ao escopo de suas atividades.

§1º. O Comitê garantirá o sigilo do denunciante, independentemente de sua solicitação.

§2º. Caberá ao Comitê determinar as medidas cabíveis e necessárias para a apuração dos fatos e informações objeto da denúncia.

§3º. As conclusões e recomendações do Comitê decorrentes de denúncias por ele recebidas serão obrigatoriamente relatadas pelo Presidente do Comitê ao Conselho de Administração, sempre que as denúncias envolverem membro da Diretoria do Laboratório.

ART. 11. Os assuntos, recomendações e pareceres do Comitê serão consignados nas atas de suas reuniões e delas deverão constar os pontos relevantes das discussões, a relação dos presentes, menção às ausências justificadas, as possíveis irregularidades, as providências solicitadas e eventuais pontos de divergências entre os membros.

§1º. As atas de reuniões serão assinadas pelos membros do Comitê presentes, registrando-se os ausentes, bem como a participação extraordinária de convidados nas reuniões.

§ 2º. As atas devem ser controladas e mantidas de forma organizada, de modo a ficarem disponíveis para atendimento a demandas da Administração, Auditorias(interna e externa) e Órgãos Reguladores.

§ 3º. As demandas registradas na ata de reunião deverão ser reportadas na reunião subsequente.

ART. 12. Serão arquivadas sem apuração as denúncias que:

- I. Não se refiram ao descumprimento do Código de Conduta e Integridade e/ou quaisquer outras normas;
- II. Sejam desprovidas de fundamento lógico;
- III. Não contenham informações suficientes para o início de uma investigação;

5. DISPOSIÇÕES FINAIS

ART. 13. Este Regimento poderá ser revisto sempre que a maioria dos membros do Comitê e/ou a Diretoria entender em pertinente, e a conseqüente alteração deverá ser submetida à aprovação do Conselho de Administração.

ART. 14. Eventuais omissões deste Regimento e dúvidas de interpretação de seus dispositivos serão objeto de análise e decisão pela Diretoria.

ART. 15. Este Regimento entra em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho de Administração e será arquivado na sede do LAFEPE.